

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 323/2021, GABINETE DO PREFEITO**

**JOSÉ DOS SANTOS**, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas nos artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Municipais abaixo indicados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, encarregada do processamento das licitações no âmbito deste Município.

Presidente: **CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, Matrícula 2454, CPF Nº 116.106.554-26, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, o servidor **CICERO ROBERTO SOUZA SILVA**, Matrícula nº 212, CPF Nº 188.099.525-53 e o servidor **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**, Matrícula nº 113, CPF Nº 021.215.924-07, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal nas faltas e impedimentos do Presidente será o seu substituto eventual;

Pregoeira, Coordenadora de Pregão e Apoio: **CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, Matrícula 2454, CPF Nº 116.106.554-26, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

Membro e Apoio de Pregão: **CICERO ROBERTO SOUZA SILVA**, Matrícula nº 212, CPF Nº 188.099.525-53, e **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**, Matrícula nº 113, CPF Nº 021.215.924-07, integrantes do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Maria de Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**3EE6CF9C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**09/2020.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – CNPJ Nº 12.350.146/0001-46 E A EMPRESA – C S CONSULTORIA E CURSOS LTDA-ME, CNPJ Nº 26.925.619/0001-09.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2020**

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**0F3ED992

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

**DECRETO N.º 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO N.º 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*Declara situação de emergência em razão da interrupção do abastecimento de água no âmbito do Município de Olivença.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** que os municípios de Olivença estão experimentando, há 25 dias, a ausência de abastecimento de água nas suas residências e estabelecimentos comerciais, fato público e notório nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) ainda não retomou o abastecimento de água neste Município, mesmo após as intensas tratativas provocadas pela Prefeitura Municipal de Olivença nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a intensificação da escassez de chuvas que, há aproximadamente 25 dias, está afetando o Município de Olivença;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem provocado severas dificuldades à subsistência e à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que o setor produtivo tem experimentado graves prejuízos às suas atividades, principalmente à agricultura, pecuária e comércio, decorrentes da estiagem e da interrupção do abastecimento por parte da CASAL;

**CONSIDERANDO** competir ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas que se fizerem necessárias para preservar o bem-estar da população e minorar os efeitos danosos da situação aflitiva que se encontra instalada,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência, pelo período de 90 (noventa) dias, em todo território do Município de Olivença.

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas emergenciais que se fizerem necessárias para preservar o bem-estar da população e minorar os efeitos danosos da situação aflitiva que se encontra instalada, de modo a proteger o direito fundamental à subsistência digna da população oliventina, na forma da lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**OLIVENÇA**, Estado de Alagoas, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**JOSIMAR DIONISIO**  
Prefeito de Olivença-AL

**Publicado por:**  
Douglas Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**DC546D99

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS**  
**HUMANOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

“Cria o programa "OLIVENÇA FELIZ" visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, com doação mensal de 800 cestas básicas de alimentos e daoutras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Fica criado no Município Olivença, o Programa "OLIVENÇA FELIZ", com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos.

Art. 2º A presente Lei institui o Programa Municipal de doação mensal de 800 cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município.

Art. 3º O programa "OLIVENÇA FELIZ", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição das cestas, a qual deverá fornecer:

I - Corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada de forma voluntária por equipes ou comissões articuladas entre si do quadro de Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados do Município;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício.

## TÍTULO II DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá cadastro atualizado das famílias carentes, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.

Parágrafo único. Cada família poderá participar do programa "OLIVENÇA FELIZ" por até 01 (um), podendo ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

## TÍTULO III DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação sócio-econômica não comprovem mais a situação de carência;

III - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente após a publicação da mesma.

Art. 7º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2021.

**JOSIMAR DIONÍSIO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Douglas Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**616089D5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS CHAMADA PÚBLICA 001 PAA

O Município de Batalha/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP: 57420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.056/0001-83, através da CPL, considerando o disposto no artigo 5º do decreto presidencial nº 7.775 de 04/07/2012, na Resolução do GGPAA- Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 50 de 26/09/2012 da SESAN – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e no artigo 17º da lei 12.512 de 2011, vem realizar chamada pública para o ano de 2021, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Batalha/AL, modalidade Compra Institucional, PAA-CI Municipal, destinado a manutenção do Hospital Unidade Antônio Vieira Filho, CAPS e Secretaria Municipal de Assistência Social. Os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda em sessão pública no dia 04/02/2021, às 09:00hs (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede à Rua Pe. Daniel Bezerra, nº 99, Centro, CEP 57420-000, Batalha/AL. O edital está disponível no site: [www.batalha.al.gov.br](http://www.batalha.al.gov.br)

**Publicado por:**  
Albert Leite e Silva  
**Código Identificador:**B474FE1D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RESULTADO E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TP Nº 04/2020

A CPL do Município de Pilar (AL), vem apresentar o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação no Processo Nº **1023-0002/2020**, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020, objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de Arteria de Ligação entre as Ruas Dr. José Lages com a Rua Sete de Maio no Município de Pilar/AL**. DECIDIU a CPL, fundamentada no art. 41 da Lei nº 8.666/93, **INABILITAR AS EMPRESAS:** 1. – CONSTRUTORA TERRA NORDESTE; 2. LIRA E NASCIMENTO LTDA- ME e **HABILITAR A EMPRESA:** 1. FP CONSTRUTORA LTDA. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados desta publicação para a interposição de recursos, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Pilar/AL, 21 de novembro de 2021.**

**ESTEFANIA ALVES O. NETA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**FAFE21A6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 01/2021 (AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E ELETRODOMESTICOS PARA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO 4.0)**, processo administrativo nº 01-20-0050/2020; as empresas: **NPR COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 11.449.049/0001-42**, vencedora do item 03 com valor total de R\$ 3.780,00 e **GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ nº 32.519.346/0001-97**, vencedora do item: 02 com valor total de R\$ 428,97. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.